

Nível Orgânico	Organismo	Área de Estudo	Área de Educação	Distrito	Nº de vagas		
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.	Arquitectura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	2		
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	15		
		Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Porto	1		
		Direito	Direito - diversos	Lisboa	10		
		Direito	Direito - diversos	Porto	2		
	Instituto de Informática, I. P.	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2		
		Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	7		
		Artes	Design	Lisboa	1		
		Engenharia e técnicas afins	Electrónica e Automação	Castelo Branco	1		
		Engenharia e técnicas afins	Electrónica e Automação	Viana do Castelo	1		
		Engenharia e técnicas afins	Electrónica e Automação	Vila Real	1		
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Lisboa	1		
		Ciências empresariais	Enquadramento na Organização/Empresa	Porto	1		
		Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	1		
		Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2		
		Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Lisboa	2		
		Matemática e estatística	Matemática	Lisboa	1		
		Matemática e estatística	Matemática	Porto	1		
		Ministério das Finanças	Autoridade Tributária e Aduaneira	Matemática e estatística	Matemática	Lisboa	2
		Direção-Geral da Administração e do Emprego Público	Direito	Direito - diversos	Lisboa	1	
		Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	2	
Direito	Direito - diversos		Lisboa	3			
Ciências sociais e do comportamento	Economia		Lisboa	2			
Ciências empresariais	Gestão e Administração		Lisboa	2			
Ciências empresariais	Gestão e Administração		Lisboa	2			
Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas	Direito		Direito - diversos	Lisboa	1		
Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do MFAP	Ciências sociais e do comportamento		Economia	Lisboa	4		
Inspeção-Geral de Finanças	Ciências empresariais		Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1		
	Ciências empresariais		Gestão e Administração	Lisboa	2		
Secretaria-Geral do Ministério das Finanças	Direito		Direito - diversos	Lisboa	2		
Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	2				
Presidência do Conselho de Ministros	Centro Jurídico	Direito	Direito - diversos	Lisboa	1		
Direção Regional de Cultura do Alentejo	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Évora	1			
	Humanidades	História e Arqueologia	Beja	1			
Direção Regional de Cultura do Algarve	Humanidades	História e Arqueologia	Évora	1			
	Humanidades	História e Arqueologia	Setúbal	1			
Direção Regional de Cultura do Norte	Arquitectura e construção	Arquitectura e Urbanismo	Faro	1			
	Artes	Design	Faro	1			
	Arquitectura e construção	Arquitectura e Urbanismo	Porto	2			
	Informática	Ciências Informáticas	Porto	1			
	Artes	Design	Porto	1			
	Engenharia e técnicas afins	Electricidade e Energia	Porto	1			
	Humanidades	História e Arqueologia	Braga	2			
	Humanidades	História e Arqueologia	Bragança	3			
	Humanidades	História e Arqueologia	Porto	3			
	Humanidades	História e Arqueologia	Viana do Castelo	2			
	Humanidades	História e Arqueologia	Vila Real	1			
	Humanidades	História e Arqueologia	Viseu	3			
	Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Porto	1			
Direção-Geral das Artes	Informação e jornalismo	Jornalismo e Reportagem	Lisboa	2			
Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais	Informação e jornalismo	Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Lisboa	1			
Gabinete Nacional de Segurança	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	1			
Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Ciências empresariais	Contabilidade e Fiscalidade	Lisboa	1			
Inspeção-geral das Atividades Culturais	Arquitectura e construção	Arquitectura e Urbanismo	Lisboa	2			
	Ciências empresariais	Secretariado e Trabalho Administrativo	Lisboa	1			
Instituto Nacional de Estatística, I. P.	Informática	Ciências Informáticas	Lisboa	3			
	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Coimbra	1			
	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Lisboa	3			
	Ciências sociais e do comportamento	Economia	Porto	2			
	Matemática e estatística	Estatística	Lisboa	3			
	Matemática e estatística	Estatística	Porto	1			
	Ciências sociais e do comportamento	Sociologia e Outros Estudos	Lisboa	1			
	Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros	Arquitectura e construção	Construção Civil e Engenharia Civil	Lisboa	1		
	Ciências empresariais	Gestão e Administração	Lisboa	1			
	Ciências empresariais	Marketing e Publicidade	Lisboa	1			

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 18/2013

de 18 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, prevê no artigo 20.º que a regulamentação do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central (PEPAC) seja efetuada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, da economia e do emprego, da solidariedade e da segurança social, designadamente em

matéria de acesso ao programa de estágios e respetivos termos de execução. Pela presente portaria mantém-se a opção pela centralização da apresentação e do tratamento das candidaturas, bem como dos procedimentos subsequentes de recrutamento e seleção, numa aplicação informática única, aperfeiçoando e agilizando o processo de recrutamento. Alarga-se simultaneamente a área do futuro recrutamento, introduzindo condições para um melhor aproveitamento da iniciativa, minimizando as situações de não ocupação dos estágios e instituindo a figura da mobilidade no decurso do estágio, adequando-o ao contexto atual da economia.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia e do Emprego, da Solidariedade e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 20.º

do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta o Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado instituído pelo Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, adiante designado por PEPAC, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro.

Artigo 2.º

Processamento em suporte eletrónico

A apresentação e o processamento das candidaturas, incluindo a seleção dos candidatos, são integralmente realizados em suporte eletrónico no sítio da Internet do PEPAC, acessível no portal da Bolsa de Emprego Público.

Artigo 3.º

Registo e candidatura

1—Para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, as candidaturas são apresentadas exclusivamente através do preenchimento de formulário de candidatura on-line, disponível no sítio referido no artigo anterior, nos termos dos números seguintes.

2—A apresentação de candidatura é precedida de registo no sítio do PEPAC no portal da Bolsa de Emprego Público.

3—Os interessados só podem preencher um formulário de candidatura, optando por uma única área de formação.

4—No formulário de candidatura, o candidato indica os seus dados de identificação pessoal e fornece os elementos para a sua avaliação curricular, referidos nos artigos seguintes.

5—O formulário previsto no n.º 1 deve ainda conter:

a) Declaração de cumprimento, à data do fim do prazo de candidatura, dos requisitos legais da mesma, nomeadamente que se encontra nas condições referidas no artigo 4.º e no n.º 4 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro;

b) Declaração de honra com o seguinte teor: «Declaro, sob compromisso de honra, que as informações prestadas são verdadeiras.»

6—A prestação de informações falsas determina a exclusão de qualquer edição do PEPAC, bem como de qualquer programa de estágios profissionais financiados pelo Estado.

7—O prazo durante o qual decorrem as candidaturas é definido pela portaria prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro.

8—Após o preenchimento do formulário de candidatura e a sua submissão, o candidato recebe a confirmação da mesma e dos dados introduzidos no endereço de correio eletrónico indicado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 4.º

Informação exigível

1—São considerados dados de identificação de preenchimento obrigatório no formulário de candidatura:

- a) O nome;
- b) A data de nascimento;
- c) O número de identificação fiscal;
- d) O endereço de correio eletrónico e o número telefónico móvel, a utilizar em contacto posterior no âmbito do procedimento de candidatura.

2—O candidato que seja portador de incapacidade igual ou superior a 60% e pretenda beneficiar do regime previsto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, deve assinalar tal pretensão no campo correspondente.

3—O candidato indica ainda obrigatoriamente no formulário de candidatura, para efeitos de avaliação curricular, os seguintes elementos:

- a) A área de formação académica, com indicação da respetiva licenciatura e referência à respetiva classificação final, arredondada à unidade;
- b) Outras habilitações académicas de grau superior à licenciatura;
- c) Classificação final do 12.º ano ou equivalente, arredondada à primeira casa decimal;
- d) Formação profissional comprovada.

4—Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, o candidato indica a sua área de educação e formação de acordo com a lista anexa elaborada, com as devidas adaptações, a partir da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

5—O registo das informações e dados referidos nos números anteriores apenas pode ser alterado dentro do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

6—Ao candidato pode ser solicitada outra informação julgada relevante, nomeadamente com vista à confirmação da idoneidade do candidato para o estágio.

Artigo 5.º

Avaliação curricular

1—Compete a cada uma das entidades promotoras, definir a ponderação dos critérios de avaliação, no respeito pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º.

2—Caso a entidade promotora não proceda à definição prevista no número anterior, é aplicada a fórmula definida pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) para estas situações nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º.

3—A fórmula utilizada permanece disponível no sítio do PEPAC até ao final da respetiva edição.

Artigo 6.º

Ordenação e seleção dos candidatos

1—No prazo máximo de 10 dias úteis após o encerramento do período das candidaturas, os candidatos admitidos são listados alfabeticamente no sítio do PEPAC, com identificação das áreas de educação e formação nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º

2—No prazo máximo de 10 dias úteis após o decurso do prazo previsto no número anterior, os candidatos são classificados através da aplicação da fórmula de avaliação curricular prevista no artigo anterior, obtendo-se listas ordenadas dos candidatos selecionados por entidade, área de educação e formação e distrito.

3—Para efeitos do disposto no número anterior, o candidato selecionado é notificado, mediante o envio de mensagens padronizadas para o seu endereço de correio eletrónico, com identificação do estágio que lhe foi atribuído.

4—A aceitação do estágio referido é feita *on-line*, no prazo máximo de 72 horas.

5—A não aceitação, expressa ou por omissão, do estágio proposto é considerada como desistência do PEPAC.

6—As listas dos estagiários selecionados para cada entidade promotora são divulgadas no sítio do PEPAC no termo do período de seleção definido na portaria prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro.

7—As listas referidas nos n.ºs 2 e 6 ficam disponíveis do sítio do PEPAC até ao final da respetiva edição.

Artigo 7.º

Estágios não ocupados

Após a seleção de estagiários nos termos do artigo anterior, poderá haver estágios não ocupados designadamente por:

- a) Inexistência de candidatos aos estágios em causa;
- b) Não aceitação do estágio pelo candidato selecionado, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º;
- c) Exclusão do candidato por não comprovação dos requisitos e restante informação prestada na candidatura, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.

Artigo 8.º

Atribuição dos estágios não ocupados

1 — Os estágios não ocupados podem, sob proposta da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), ser novamente disponibilizados aos candidatos que não foram colocados na fase anterior.

2 — Nesta fase, os candidatos, admitidos nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e não colocados, têm a possibilidade de submeter nova candidatura, podendo alterar os estágios pretendidos, mantendo-se inalterada a restante informação anteriormente prestada.

3—O candidato deve assinalar, por ordem de preferência, os estágios que pretende frequentar, indicando a entidade e o distrito, até ao limite a definir pelo INA no ato de disponibilização destes estágios.

Artigo 9.º

Candidatos portadores de deficiência

1—Para efeitos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, em cada edição do PEPAC é assegurada uma quota de 5% da totalidade dos estágios a ser preenchida por pessoas portadoras de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

2—O processamento referido no artigo 2.º assegura o cumprimento da quota referida no número anterior em cada entidade promotora e em cada área de educação e formação.

Artigo 10.º

Comprovação dos requisitos e outra informação relevante

1—Os requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, bem como a informação adicional, são comprovados pelo INA, no momento em que são preenchidos os estágios vagos, através da validação da documentação remetida *on-line* no ato da candidatura.

2—A não comprovação dos requisitos bem como da informação complementar solicitada nos termos do número anterior constitui motivo de exclusão de qualquer edição do PEPAC.

Artigo 11.º

Contrato de estágio

1—No início do estágio, a entidade promotora celebra com o estagiário um contrato de estágio previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, que obedece ao modelo previsto na subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º.

2—O contrato de estágio, sujeito à forma escrita, é celebrado em dois exemplares, pelo candidato e pelo dirigente máximo da respetiva entidade promotora, ficando um exemplar para cada uma das partes contratantes, do qual devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação, as assinaturas e o domicílio ou sede das partes;
- b) O nível de qualificação do estagiário;
- c) Direitos e deveres das partes;
- d) A duração do estágio e a data em que se inicia;
- e) A área em que o estágio se desenvolve e as funções ou tarefas que no âmbito daquela se encontram atribuídas ao estagiário;
- f) O local e o período de duração, diário e semanal, das atividades de estágio;
- g) O valor da bolsa de estágio e do subsídio de refeição;
- h) A data de celebração do contrato.

3—Anexo ao contrato deve constar cópia da apólice de seguro a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º.

Artigo 12.º

Início dos estágios

A data de início dos estágios é fixada pela portaria prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro.

Artigo 13.º

Estágios em serviços desconcentrados

Até ao fim do 1.º mês de estágio em entidade promotora que possua serviços desconcentrados, pode haver mobilidade geográfica dos estagiários, dentro da mesma entidade promotora, mediante acordo das partes.

Artigo 14.º

Bolsa de estágio e outros apoios

1—Aos estagiários é concedida, por cada um dos 12 meses de duração do estágio, uma bolsa de estágio no

montante de 1,65 vezes o valor correspondente ao indexante dos apoios sociais (IAS).

2—Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, o processamento dos pagamentos aos estagiários é efetuado pela entidade onde decorra o estágio ou, quando assim o determine o membro do Governo que tutele a entidade promotora, por outra entidade do mesmo ministério.

3—A negociação centralizada do seguro de acidentes de trabalho compete à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Artigo 15.º

Formação inicial

1—O plano do estágio integra uma sessão de formação inicial.

2—Compete ao INA desenvolver e ministrar a formação prevista no número anterior, em articulação com as entidades promotoras dos estágios.

Artigo 16.º

Informação sobre o estágio

Compete às entidades promotoras dos estágios registar no sítio do PEPAC, em área apenas acessível pelo INA, todos os dados relevantes para o acompanhamento e avaliação dos estágios, nomeadamente:

- a) Data de início dos estágios;
- b) Períodos de suspensão e cessação dos estágios, com as respetivas justificações;
- c) Relatórios de avaliação dos estagiários;
- d) Relatório do estágio em cada entidade promotora.

Artigo 17.º

Avaliação e certificação dos estagiários

1—Os estagiários são avaliados de acordo com as regras, as componentes e os critérios de avaliação definidos pelo INA nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo seguinte.

2—As componentes referidas no número anterior integram obrigatoriamente os objetivos dos estágios e as competências individuais.

3—Aos estagiários aprovados são entregues certificados comprovativos da frequência e aprovação final no estágio, de acordo com o modelo definido pelo INA nos termos da subalínea v) da alínea c) do n.º 1 do artigo seguinte.

4—Compete à entidade promotora do estágio anexar ao certificado referido no número anterior uma descrição das atividades desenvolvidas e dos conhecimentos adquiridos.

Artigo 18.º

Gestão e coordenação do PEPAC

1—Sem prejuízo das competências de gestão e coordenação do PEPAC previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 214/2012, de 28 de setembro, compete ao INA, enquanto entidade responsável pela gestão e coordenação do PEPAC, definir e disponibilizar no sítio do PEPAC:

- a) Os parâmetros de avaliação curricular a aplicar a todas as candidaturas e a fórmula prevista no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) As regras, as componentes e os critérios de avaliação final dos estagiários;
- c) Os seguintes instrumentos:
 - i) Formulário de candidatura;
 - ii) Modelo do contrato de estágio;
 - iii) Modelo de ficha de avaliação do estagiário;
 - iv) Modelo de ficha de avaliação do Programa de estágios por entidade promotora;
 - v) Modelo de ficha de avaliação do estágio pelos estagiários;
 - vi) Modelo do certificado de frequência e aprovação do estagiário;
 - vii) Instruções de preenchimento dos modelos previstos nas subalíneas anteriores.

2—O INA elabora um relatório final de execução de cada edição do PEPAC com base em informação recolhida no sítio do PEPAC, prestada por cada entidade promotora nos termos do artigo 16.º.

3—No âmbito das suas competências de gestão, coordenação e acompanhamento do PEPAC, o INA pode propor ao membro do Governo competente a adoção de medidas consideradas necessárias a assegurar o cumprimento dos objetivos de cada edição do PEPAC.

Artigo 19.º

Frequência e assiduidade

O controlo da pontualidade e da assiduidade dos estagiários é efetuado pelo orientador do estágio previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, o qual deve dar conhecimento do resultado desse controlo à entidade responsável pelo processamento e pagamento dos valores pecuniários devidos aos estagiários.

Artigo 20.º

Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.º 172-B/2010, de 22 de março, e n.º 290-A/2010, de 27 de maio.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 27 de dezembro de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*, em 3 de janeiro de 2013. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*, em 7 de janeiro de 2013.